

**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº012/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019

***“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR,
À EMPRESA **BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ
Nº 18.993.435/0001-40, ÁREA DE TERRAS QUE
ESPECIFICA PARA A INSTALAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL/COMERCIAL DA
DONATÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*****

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

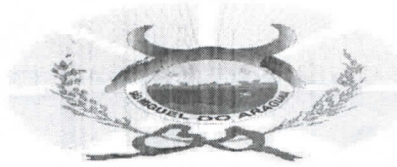
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer
doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás,
à **BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ nº 18.993.435/0001-40**, com sede na Rua 137,
nº 556, Qd. 50, Lt. 01, Sala 201, Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP
74.170-120, que tem como representante legal o Sr. **IGOR BATISTA NEPOMUCENO**,
CPF 464.177.451-04.

Parágrafo único - A área do terreno, objeto da presente doação, destina-
se a instalação, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Fotovoltaicos.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do
Araguaia, Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis
de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

I – Parte de terras desmembrada da Fazenda Pokan, doravante
denominado “Sítio São Miguel”, situada no loteamento denominado “Cabeceira do Rio São
Domingos”, na zona de expansão urbana (ZU) **matricula nº 12.600, Livro 02 – Registro
Geral**, com área de 14.6202,87 ha equivalentes a 146.202,87m², perímetro: 1.543.67 m,
dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6A. de
coordenadas N 8.530.150,101 m e E 588.679,863 m, cravado na confluência de JOSÉ
MARIA REMIGIO MOREIRA Matrícula Nº 2.502, e com área remanescente da
MATRICULA Nº 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS.
DENOMINADO FAZENDA POKAN, deste. Segue com azimuth de 78º25'21" e distância de
417,47 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA Nº 7.417. DE
PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

POKAN. Até o vértice M6B. de coordenadas N 8.530.233,885 m e E 589.088,838 m, deste. Segue com azimute de 169°43'59" e distância de 85,13 m. confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS. DENOMINADO FAZENDA POKAN. Até o vértice M6C, de coordenadas N 8.530.150,119 m e E 589.104,011 m; deste. Segue com azimute de 168°19'24" e distância de 83,43 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M6D, de coordenadas: N 8.530.068,412 m e E 589.120.897 m; deste, segue com azimute de 166°02'12" distância de 80,01 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M6E, de coordenadas N 8.529.990.768 m e E 589.140.203 m; deste, segue com azimute de 164°16'21" e distância de 100,75 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M5, de coordenadas N .529.894.268 m e E 589.167,378 m; deste, segue com azimute de 258°25'21" e distância de 428.90 m. confrontando neste trecho com JADIR LOPES DE OLIVEIRA Matricula N 10.558, até o vértice M6, de coordenadas N 8.529.808.189 m e E 588.747,200 m; deste, segue com azimute de 348°51'31" e distância de 348.48 m. confrontando neste trecho com JOSÉ MARIA REMIGIO MOREIRA Matricula N° 2.502, até o vértice M6A, de coordenadas N 8.530.150.101 m e E 588.679,863 m, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

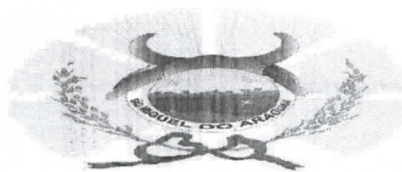
Parágrafo Único - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - A – Por força da presente Lei constituem, ainda, obrigações do donatário:

I - Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;







**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

II - Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em São Miguel do Araguaia, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

III - Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º - Por força desta Lei poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de São Miguel do Araguaia.

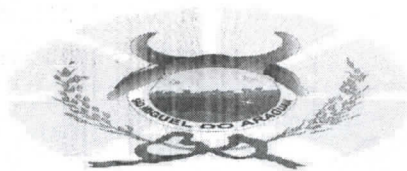
Art. 8º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - A – Em contrapartida a doação objeto desta Lei, a donatária, após sua instalação e funcionamento, disponibilizará, a título gratuito, o fornecimento de energia elétrica para o Hospital Municipal local e a sede da Prefeitura Municipal, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão, estabelecidas nos artigos 4º e 5º.

Art. 9º - As áreas a serem doada pelo Município está avaliada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme laudos de avaliação.

Art. 10 – O imóvel, objeto da doação estará isento/não incidente do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel para a donatária;





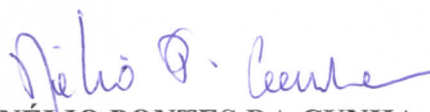
**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

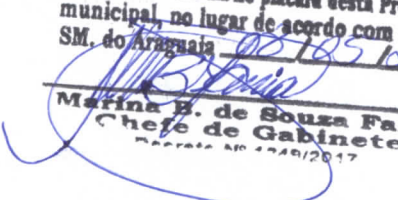
Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 12 - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a empresa **BR ENERGIA SOLAR LTDA ME**.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2019.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta fizeti uma cópia do
Presente _____ no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei
SM, do Araguaia 00.185.12019

Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto nº 1249/2017

10

11

12